

LEI N. 11.087, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir que bares, restaurantes, lanchonetes, casas de eventos e estabelecimentos similares do Município, incluam em seus cardápios frases de alerta sobre o consumo de bebidas alcoólicas e a direção de veículos automotores.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir que bares, restaurantes, lanchonetes, casas de eventos e estabelecimentos similares do Município, incluam em seus cardápios frases de alerta sobre o consumo de bebidas alcoólicas e a direção de veículos automotores.

Art. 2º Compreendem como frases de alerta aquelas que possuem o objetivo de demonstrar o risco e impedir a condução de um veículo após a ingestão de bebida alcoólica, podendo ser utilizadas as seguintes expressões, entre outras:

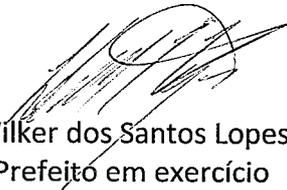
- I - “Se dirigir não beba”;
- II - “Quando você bebe e dirige, alguém sempre se machuca”; e
- III - “Se beber, não dirija”.

Art. 3º As frases de alerta devem ser transcritas de forma chamativa e próximas às regiões que contenham as descrições das bebidas alcoólicas, sendo necessária a alteração de cores do cardápio para destacar a frase e causar impacto ao consumidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de junho de 2025.


Wilker dos Santos Lopes
Prefeito em exercício

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Henrique Sarzi
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 332/2022, de autoria do Vereador Renato Santiago)